



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL -  
UESC/REIT/PPGPV

## **RESOLUÇÃO PPGPV Nº 03/2020**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do PPGPV, realizada em 09 de junho de 2020,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Sistematizar os critérios de concessão e manutenção de bolsa de estudo da cota destinada ao PPGPV a discentes regularmente matriculados.

**Art. 2º** – A aceitação do candidato no Programa não implica na concessão automática de bolsa.

**Art. 3º** – A concessão de bolsa de estudo ao discente regularmente matriculado estará sujeita à disponibilidade de recursos dos órgãos financiadores.

§ 1º – A duração da concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado obedecerá aos prazos máximos de 24 e 36 meses, respectivamente, contados a partir da matrícula inicial do discente no curso e ou a partir do início de recebimento de bolsa quando não ocorrer concomitantemente ao início do curso.

§ 2º – Com o objetivo de estimular a produção intelectual discente qualificada, por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até doze meses na duração da concessão da bolsa de doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Programa ou início de recebimento de bolsa, desde que atenda os seguintes critérios:

1. Comprove a publicação ou aceitação de artigo em periódico *Qualis* B1 ou superior na área de Ciências Agrárias I ou pedido de patente depositado ou pedido de registro ou proteção de cultivares, relativo ao projeto de pesquisa do discente;

2. Apresente um manuscrito que demonstre a possibilidade de nova publicação de artigo em periódico *Qualis* B1 ou superior na área de Ciências Agrárias I, a ser avaliado por parecerista(s) indicado(s) pelo Colegiado;

3. Apresente um plano de trabalho, com cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o período da prorrogação da bolsa de estudos;

§ 3º – Para discentes que realizarem estágio de doutorado sanduíche no exterior por pelo menos seis meses, ao retornarem ao país, poderão ter a bolsa reativada até o limite máximo de 48 meses após a matrícula inicial no curso, mediante a avaliação e aprovação pelo colegiado.

§ 4º – Os docentes orientadores poderão requerer bolsa de estudo diretamente aos órgãos financiadores para seus orientandos.

**Art. 4º** – Aos discentes regularmente matriculados será concedida bolsa de estudo de acordo com a disponibilidade, considerando o seguinte:

§ 1º – As bolsas serão concedidas de acordo com a ordem decrescente de classificação obtida no Processo Seletivo, após atendimento da demanda do(s) processo(s) seletivo(s) anterior(es).

§ 2º – O discente que tenha vínculo empregatício, temporário ou não, ou qualquer outra atividade remunerada, não terá direito a concorrer a bolsa de estudo. Neste caso, o mesmo poderá buscar, individualmente, auxílio financeiro da forma que lhe for mais conveniente.

**Art. 5º** – Perderá a bolsa, em caráter irrevogável, o discente que for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou em atividades constantes do seu plano de estudo, em conformidade com o Art. 35 da Resolução CONSEPE Nº 42/2015, ou que constituir vínculo empregatício, de qualquer ordem, ou qualquer outra atividade remunerada durante o curso.

§ 1º – Optando pela desistência da bolsa em função do estabelecimento de vínculo empregatício ou de qualquer atividade remunerada, o discente deverá ter a anuência do orientador, por escrito.

§ 2º – Não havendo anuência do orientador, o Colegiado do PPGPV decidirá pelo desligamento do discente do curso ou outra providência.

**Art. 6º** – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PPGPV nº 01/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Marani Barbosa, Coordenador**, em 28/05/2021, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00031033647** e o código CRC **489D2B32**.